



## INFORMAÇÕES SOBRE TRANCAMENTO E PRORROGAÇÃO

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia de Processos Químicos e Bioquímicos da UTFPR, por meio do seu Colegiado Delegado, esclarece as regras aos alunos de Mestrado para trancamento e prorrogação.

### 1. PRORROGAÇÃO

1.1 A prorrogação de prazo poderá ser concedida desde que o aluno já tenha sido aprovado no exame de qualificação.

1.2 O aluno deverá preencher Requerimento, anexar relatório referente às atividades propostas na qualificação; as atividades já desenvolvidas, o cronograma das etapas a serem cumpridas durante a prorrogação e a justificativa para o pedido.

1.3 Em casos excepcionais, uma segunda prorrogação poderá ser aceita se o aluno mostrar que avançou na pesquisa durante o primeiro período de prorrogação. Esse avanço deve ficar visível tanto para o orientador, quanto para o Colegiado Delegado. Para isso, o discente deve apresentar dados que confirmem o andamento de sua pesquisa, uma versão escrita contendo os avanços da dissertação e os documentos que apresentou para a primeira prorrogação. Essas informações serão utilizadas como parâmetros de comparação para a avaliação do pedido da segunda prorrogação.

1.4 A prorrogação poderá ser concedida por prazo determinado nas normas do programa.

### 2. TRANCAMENTO

2.1 De acordo com o Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UTFPR – PROPPG:

*“Art. 54 O trancamento de matrícula no curso deve ser solicitado pelo aluno e homologado pela coordenação com a anuência do orientador.*

*§1º - O período total de trancamento, consecutivo ou não, deve ser limitado a 25% (vinte e cinco por cento) da duração do curso.*

*§2º - O período de trancamento deve ser igual ou inferior ao tempo restante para conclusão do curso.*

§3º - O trancamento no primeiro período letivo do curso não será permitido, salvo casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

§4º - Os períodos de afastamento para tratamento de saúde e licença maternidade, previstos na legislação, não serão contabilizados na duração máxima do curso, artigo 41.”

## **2.2 Em complementação ao referido regulamento, fica estabelecido:**

2.3 A critério do Colegiado, e com a anuência do orientador, o trancamento de matrícula no PPGTP é concedido uma única vez, por um período máximo de 6 (seis) meses, respeitando o prazo máximo de duração do curso.

2.4 Ao solicitar o trancamento o aluno deve anexar uma justificativa plausível, fundamentando o(s) motivo(s) de força maior documentalmente comprovado(s) que o impeça de frequentar o Curso, assinada por si mesmo e pelo orientador, bem como o prazo pretendido e a data de início.

2.5 Em caso de trancamento de matrícula por razões profissionais, a carta do empregador informando o período de afastamento do(a) aluno(a) deve ser anexada.

2.6 Não será permitido o trancamento da matrícula em períodos de prorrogação de prazo para conclusão do curso, com exceção de casos de doença grave, a serem analisados pelo Coordenador.

2.7 O trancamento de matrícula poderá ser contado a partir da ocorrência do motivo, desde que solicitado enquanto este motivo perdurar e que não provoque superposição com matrícula ou qualquer outra atividade realizada no curso.

2.8 Durante a vigência do trancamento de matrícula, o aluno não poderá cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação na Universidade, efetuar exame de qualificação ou defender dissertação.

2.9 A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de frequentar o mestrado, sua matrícula pode ser reativada, ouvindo o orientador.

2.10 O coordenador do Programa poderá deferir ou indeferir o pedido.

---

A duração do Mestrado é de 24 meses. O(s) pedido(s) de trancamento e/ou a prorrogação não deve(m) ser considerado(s) como prática comum. Ele(s) só deve(m) ocorrer em casos específicos, com a anuência do orientador.